



Número: **0104506-58.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FLAVIO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91574 460	26/10/2021 18:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
91574 467	26/10/2021 18:36	<a href="#">documento_1</a>	Documento de Comprovação
91574 465	26/10/2021 18:36	<a href="#">documento_2</a>	Documento de Comprovação
91574 464	26/10/2021 18:36	<a href="#">documento_3</a>	Documento de Comprovação
91574 462	26/10/2021 18:36	<a href="#">NEGATIVA aDM</a>	Documento de Comprovação
91574 468	26/10/2021 18:36	<a href="#">documento_4</a>	Documento de Comprovação
91574 475	26/10/2021 18:36	<a href="#">DECLRAÇÃO, PROCURAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
92014 395	04/11/2021 07:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
95582 797	20/12/2021 19:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
95582 806	20/12/2021 19:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
95585 484	20/12/2021 20:03	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**JOSE FLAVIO DA SILVA**, brasileiro, Agricultor, Aux Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 053707774-03 e no RG sob o nº 5940133 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua St dos remedios, nº50 , centro, Bezerros-PE, CEP:5560-000 por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

\_em face **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.054.826/0001-92**, Av. Marques de Olinda, 175, Recife antigo, Recife-PE, CEP:50030-000, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

#### **PRELIMINARMENTE:**

#### **Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**



Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em 26/10/2020, [tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.](#)

[Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE no MIE, devido a FRATURA DISTAL ESQUERDO, Sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado \(DPVAT\).](#)

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo sido NEGADO a indenização pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

### **DO DIREITO:**



### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)**

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**



Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.** (destaque nosso).

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL.



FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

### **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.



Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconstruído do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, conseqüentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída



pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vênias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

*EMENTA:*

*AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.*

*1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.*

*2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.*

*3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).*

*APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO. (TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).*

*“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a*



*indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”*

*“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”*

**“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).**

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção



desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE”. (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez



que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 85 do CPC, assim *verbis*:

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

#### **i) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;**

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Artigo 85 § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)



Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) , ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

### **DOS PEDIDOS:**

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCP, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 ( Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85,paragrafo 8º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

**Dar-se-á a causa o valor de R\$ 9.450,00 ( Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para efeito meramente fiscais.**

Pede e espera deferimento.

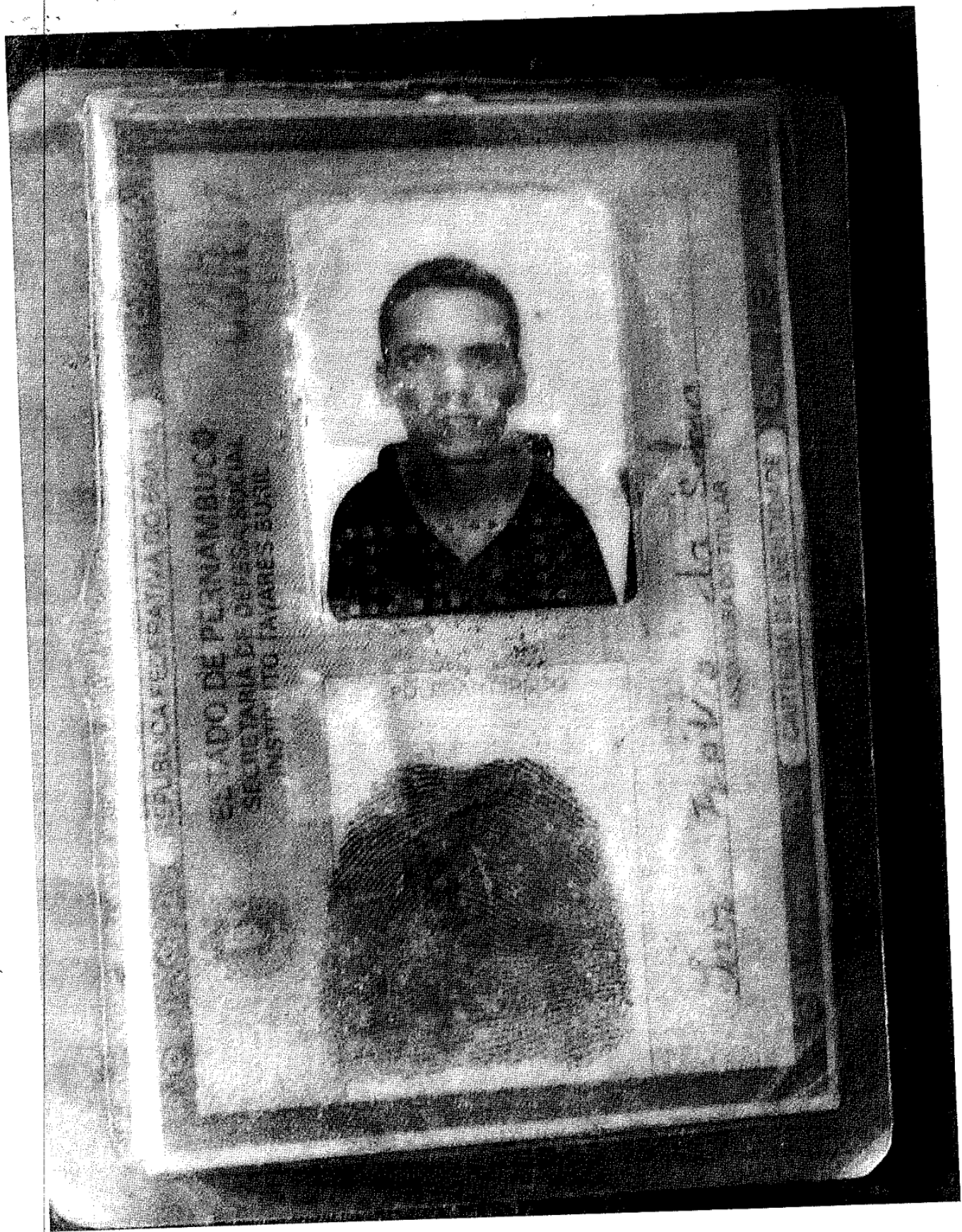


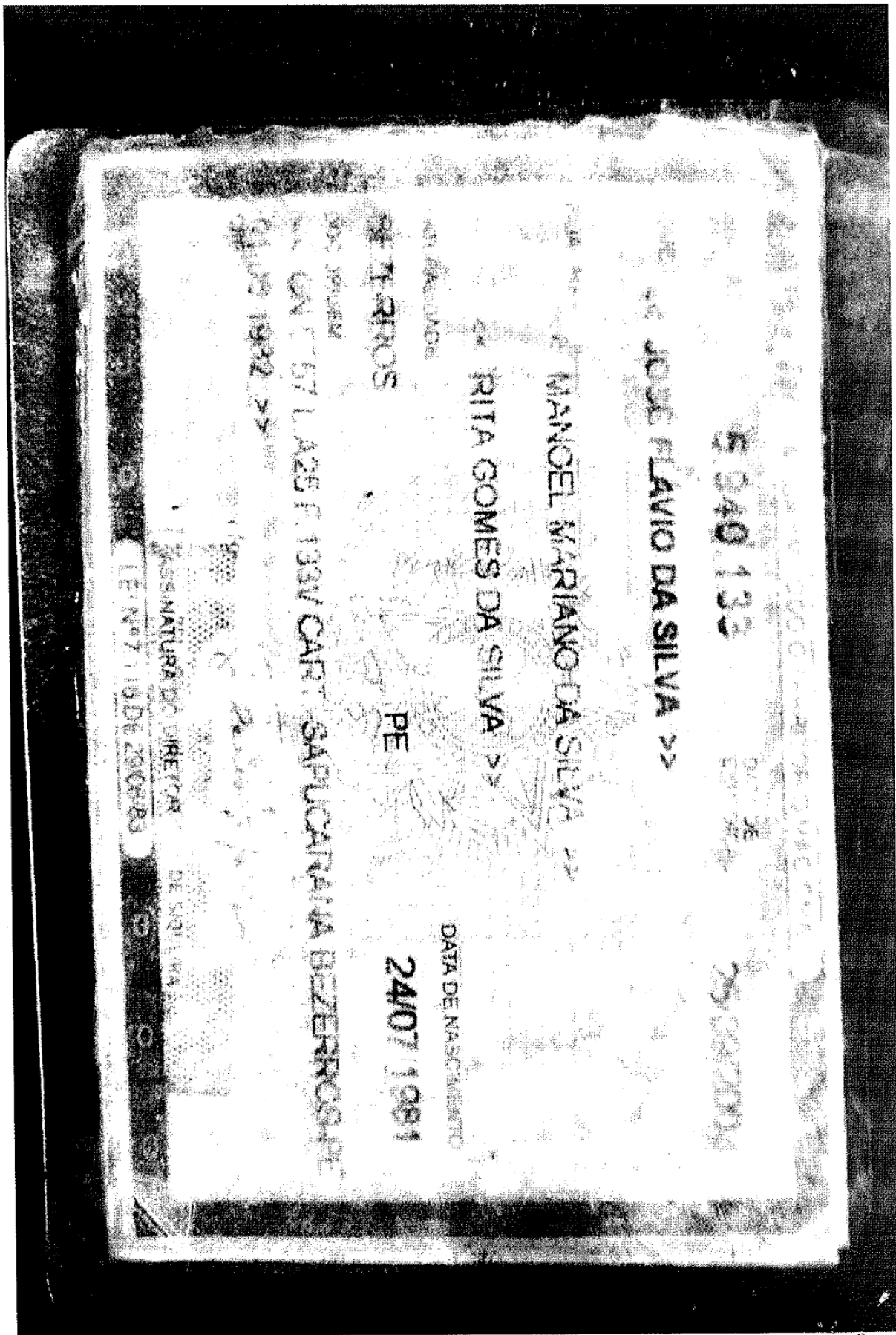
Recife, 26 de Outubro de 2021.

**Ana Santos**

**OAB-PE: 28.697**







JOSE FLAVIO DA SILVA >>

MANOEL MARIANO DA SILVA >>

RITA GOMES DA SILVA >>

PE

24/07/1981

DATA DE NASCIMENTO

CANT. 57 L. AZE F. 1331/ CANT. SAFLUCARANA BIZERROS-PE

N. 7.18 DE 2008

LE N. 7.18 DE 2008

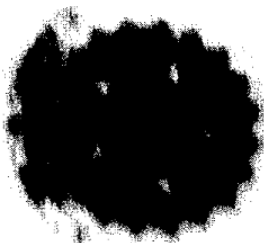




Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

053.707.774-03

Nome

JOSE FLAVIO DA SILVA

Inscrição

24071951



Comissão Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Caruaru

Vista, Recife - PE. CEP 50050-902

nsc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
SITIO DOS REMEDIOS 50

CENTRO/SITIO DOS REMEDIOS  
BEZERROS PE  
55660-000

**7017803276**

**06/2020**

**01/07/2020**

**27/07/2020**

**0,90**

**QUANTIDADE**

**PREÇO (R\$)**

**VALOR (R\$)**

30,0000000

0,00000003

0,00

30,0000000

0,00000003

0,00

0,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO SAMU**



**SAMU  
192**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SAMU BEZERROS – PE**

Declaro para os devidos fins e em atenção ao pedido da Sr. Jose Flavio da Silva , ID: 2694202 SSP-PE, residente na Rua Jose Pessoa sobrinho , centro /Bezerros, que Constam nos registros do SAMU- Bezerros, atendimento realizado na data 26/10/2020, referente ao atendimento realizado ao mesmo , com queixa de queda de moto , numero da ocorrência: 7772, AS 10hrs e 50 Mim , o mesmo foi encaminhado UPA.

**Bezerros PE; 17/12/2020**

**Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.**

**Atenciosamente,**

**Coordenadora do SAMU/BEZERROS - PE  
Dr. Enf. Regina Lolaia  
COREN – PE Nº 142524**





HOSPITAL  
JESUS PEQUENINO

NOME: JOSE FRANCIS DA LUS

REG.: 704653

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1981

DATA DA CIRURGIA: 03/11/2020

DIAGNÓSTICO: Crânio Dorsal fechado

TRATAMENTO: Crânio e placa Caudal  
e placa frontal

DATA DO RETORNO: 12/11/2020 - 6604

MOTIVO DO RETORNO: Clinica de MUEA

W. como marca para testes  
'120' e '120' e '120' da  
KWS PISA

João Marlon V. Costa  
Traumato-Ortopedia  
CRM-DF 5980





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E4143000143**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/02/2021** às **15:48**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **26/10/2020** às **10:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA JOSE PESSOA SOBRINHO, 01** - Bairro: **SAO PEDRO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CAMPO DE FUTEBOL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

.... (AUTOR \ AGENTE )  
JOSE FLAVIO DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE FLAVIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE FLAVIO DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino**Mãe: **RITA GOMES DA SILVA** Pai: **MANOEL MARIANO DA SILVA** Data de Nascimento: **24/7/1981** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5940133/SDS/PE (RG), 05370777403 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)**  
Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMEDIOS, 50, VILA / ZONA RURAL - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMEDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

.... - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: . Cargo do Representante: . Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: . Telefone de Contato: .

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE FLAVIO DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

**DECLARA O SENHOR JOS FLAVIO DA SILVA QUE TRAFEGAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA EM QUESTÃO PELO BAIRRO SÃO PEDRO, MAIS PRECISAMENTE NA RUA JOSE PESSOA SOBRINHO, QUANDO O PNEU DIANTEIRO DERRAPOU NO CALÇAMENTOM FAZENDO COM QUE A VIITMA PERDESSE O CONTROLE DA MOTOCICLETA CIANDO EM SEGUIDA AO CHÃO, A VITIMA FOI SOCRRIDO PELO SAMU E LEVADO A UPA MUNICIPAL CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PROPRIA VITIMA, NADA MAIS A DECLARAR.**

NP



Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*José Flavio da Silva*

**JOSE FLAVIO DA SILVA**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **CICERO ABILIO DE ALMEIDA** - Matrícula: **1581678**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E4143000144**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/02/2021** às **16:04**

Complementa o BO Número: **21E4143000143**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **26/10/2020** às **10:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA JOSE PESSOA SOBRINHO, 1** - Bairro: **SAO PEDRO** - **BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CAMPO DE FUTEBOL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

.... ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE FLAVIO DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE FLAVIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE FLAVIO DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino**Mãe: **RITA GOMES DA SILVA** Pai: **MANOEL MARIANO DA SILVA** Data de Nascimento: **24/7/1981** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5940133/SDS/PE (RG), 05370777403 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)**  
Endereço Residencial: **BAIRRO DE SITIO DOS REMEDIOS, 50, VILA / ZONA RURAL - CEP: 0 - Bairro: SITIO DOS REMEDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

.... - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: . Cargo do Representante: . Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: . Telefone de Contato: .

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE FLAVIO DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLE8145** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **557731690** Chassi: **9C2KC1670DR021954**  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**  
Descrição: **PROPRIETÁRIO: JOSE ADRIANO MONTEIRO**

Complemento / Observação



## LAUDO MÉDICO

NOS TERMOS DE RESOLUÇÃO nº 1.854, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, PUBLICADA EM 14 DE AGOSTO DE 2008.

Nome do paciente :

JOSE FRAVIO DA SILVA

Qual o diagnóstico, com respectivo CID?

LESÃO DE FUNÇÃO DISTAL DO FÊMUR ESQUERDO  
CID 10 S72.3

Há incapacidade ou limitação laboral? Desde quando?

LIMITAÇÃO LABORAL DEFINITIVA

Qual o tempo de repouso estimado necessário para sua recuperação ou o prazo é indeterminado?

INCAPACIDADE PERMANENTE

Dr. Pedro Marques  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEPE 6594  
CPF: 172.076.334-04  
Não autorizo troca

09/02/2021

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_

Identificação do médico com CRM, sob carimbo





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante <b>HOSPITAL JESUS PEQUENINO</b>	2 - CNES <b>2344254</b>
3 - Nome do Estabelecimento Executante <b>HOSPITAL JESUS PEQUENINO</b>	4 - CNES <b>2344254</b>

**Identificação do Paciente**

5 - Nome do Paciente <b>JOSE FLAVIO DA SILVA</b>		6 - Número, do Prontuário <b>107653</b>	
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) <b>700004549923606</b>	8 - Data Nascimento <b>24/07/1981</b>	9 - Sexo <b>MASCULINO 1</b>	10 - Raça/Cor
11 - Nome da Mãe <b>RITA GOMES DA SILVA</b>		12 - Telefone de Contato	
13 - Nome Responsável		14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) <b>SITIO DOS REMEDIOS, SN ( ) - ZONA RURAL</b>			
16 - Município de residência <b>BEZERROS</b>	17 - Cod. IBGE município <b>2601904</b>	18 - UF <b>PE</b>	19 - CEP

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

Principais sinais e sintomas clínicos

*Fratura de Fêmur*

21 - Condições que justificam a internação

*TTO Cirúrgico*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)

*Rx*

23 - Diagnóstico inicial <i>Fratura de Fêmur</i>	24 - CID 10 Principais <b>S724</b>	25 - CID 10 Sec.	26 - CID 10 Causas associadas <i>090806094 090806094</i>
---	---------------------------------------	------------------	---

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

28 - Descrição do Procedimento Solicitado <i>internamento</i>	28 - Código do procedimento <i>090806094</i>
--	---

29 - Clínica <i>Cirurgia</i>	30 - Caráter de Internação <i>Urgência</i>	31 - Documento ( ) CNS ( ) CPF	32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante <i>080610254-60</i>
---------------------------------	---	-----------------------------------	--

33 - Nome do Profissional Solicitante <i>Dr. Alex Maciel</i>	34 - Data da solicitação <i>28/10/2020</i>	35 - Assinatura e carimbo (n.º do registro do conselho) <i>CRM-PE 25830</i>
---	---	--

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

36 - ( ) Acidente de Trânsito	39 - CNPJ da Seguradora	40 - Nr. do Bilhete	41 - Série
37 - ( ) Acidente de Trabalho típico	42 - CNPJ da Empresa	43 - Nome do Profissional Autorizador <i>Dr. Silvana Araújo Leão</i>	
38 - ( ) Acidente de Trabalho trajeto	44 - Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador <i>CRM 24649</i>		

45 - Vínculo com a Previdência ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não segurado
--

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor	52 - Nr. Autorização de internação hospitalar
---------------------------------------	-------------------------	---

48 - Documento ( ) CNS ( ) CPF	49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizador
-----------------------------------	---

50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)
--------------------------	--

**PREFEITURA DE BEZERROS  
Secretaria Municipal de Saúde  
NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL  
262010534952-1**

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 0805121 spital Jesus Pequeninco

*Assinatura*  
ANACRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS  
26/10/2020



**HOSPITAL JESUS PEQUENINO**  
**FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)**

Acomodação: ENF - 03 - LEITO\_2  
 Enfermaria: ORTOPEDIA

Atendimento: 601505      Data: 28/10/2020      Hora: 9:50  
 Convênio: SES - ORTOPEDIA  
 Responsável:  
 Médico: DRA. BARBARA P. F. NETO

Recep.: PAULA KAROLYNE DOS S. BEZERRA  
 Matrícula: 700004549923606  
 Identidade:  
 Cartão SUS: 700004549923606

Paciente: 107653      JOSE FLAVIO DA SILVA  
 Nascimento: 24/07/1981      - 39 Anos e 3 Meses  
 Endereço: SITIO DOS REMEDIOS, SN  
 Bairro: ZONA RURAL  
 IBGE/Cidade: 2601904      BEZERROS  
 Pai: MANOEL MARIANO DA SILVA  
 Mãe: RITA GOMES DA SILVA  
 Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO      Cor:  
 Est. Civil:  
 C.P.F. 05370777403  
 Identidade: 5940133      SDS      PE  
 Telefone:  
 G.Instrução:  
 Ocupação:  
 Naturalidade: BEZERROS

Recepcionista: \_\_\_\_\_

Motivo Alta: ( ) Curado (x) Melhorado ( ) A Pedido ( ) Transferido ( ) Evasão      Morte: ( ) Antes de 48 horas ( ) Após 48 horas  
 ( ) Assinou o termo

**Alta Hospitalar**

Data: 05/11/2020

Médico: \_\_\_\_\_

João Marilton V. Costa  
 Traumatista-Ortopedia  
 CRM-PE 5980

Assinatura / CRM

**Transferência Hospitalar**

Data: / /

Médico: \_\_\_\_\_

Assinatura / CRM

**Óbito**

Data: / /

Médico: \_\_\_\_\_

Assinatura / CRM

**Observação**

03/11/2020

tratar com o paciente  
 João Marilton V. Costa  
 Traumatista-Ortopedia  
 CRM-PE 5980

**Diagnósticos**

Diagnóstico Provisório:

fratura fechada  
 João Marilton V. Costa  
 Traumatista-Ortopedia  
 CRM-PE 5980

Diagnóstico Definitivo:

o mesmo  
 João Marilton V. Costa  
 Traumatista-Ortopedia  
 CRM-PE 5980

Diagnóstico Secundário:

o mesmo  
 João Marilton V. Costa  
 Traumatista-Ortopedia  
 CRM-PE 5980

Conferido Com Documento  
 Original Bezerros PE 0505121  
 Hospital Jesus Pequeninco

João Lourenço dos Santos  
 Associação Social  
 07.08.10150



**HOSPITAL JESUS PEQUENINO**  
**FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO**

Acomodação: ENF - 03 - LEITO\_2  
 Enfermaria: ORTOPEdia

Atendimento: 601505	Data: 28/10/2020	Hora: 9:50	Recepc.: PAULA KAROLYNE DOS S. BEZERRA
Convênio: SES - ORTOPEdia			Matrícula: 700004549923806
Responsável:			Identidade:
Médico: DRA. BARBARA P. F. NETO			Cartão SUS: 700004549923806

---

Paciente: 107653	JOSE FLÁVIO DA SILVA	Sexo: MASCULINO	Cor:
Nascimento: 24/07/1981	- 39 Anos e 3 Meses	Est. Civil:	
Endereço: SÍTIO DOS REMEDIOS, SN		C.P.F. 05370777403	
Bairro: ZONA RURAL		Identidade: 5940133	SDS PE
IBGE/Cidade: 2601904 BEZERROS	CEP:	Telefone:	
Pai: MANOEL MARIANO DA SILVA	UF: PE	G.Instrução:	
Mãe: RITA GOMES DA SILVA		Ocupação:	
Nacionalidade: BRASIL		Naturalidade: BEZERROS	

Obs.: SENHA ORTOPÉDICA: 783405

Queixa do Paciente: \_\_\_\_\_

*fratura de fêmur*

*do útero*

H.D.A.: \_\_\_\_\_

*B*  
 Dra. Barbara Neto  
 CRM-PE 27158

Exame Físico: \_\_\_\_\_

Tratamento: \_\_\_\_\_

Paciente acompanhado  
 Dra. Barbara Neto  
 CRM-PE 27158  
 Acompanhante

*B*  
 Dra. Barbara Neto  
 CRM-PE 27158

Bezerros, 28 de outubro de 2020

Assinatura e Carimbo do Médico

Conferido Com Documento  
 Original Bezerros PE 0505121  
 Hospital Jesus Pequeno

*José Louinaldo dos Santos*  
 José Louinaldo dos Santos  
 Assistente Social  
 CRESS 10156



SUS

Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

### LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

#### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA**

2 - CNES

2 | 4 | 2 | 7 | 4 | 1 | 9

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

#### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

*Rosângela Maria Silva*

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc.  1

Fem.  3

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

*Ubatuba - RJ*

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

#### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*paciente com um ponto de dor no abdômen após almoço*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*doença aguda*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*4 + Análises*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

*Distúrbio de evacuação*

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

#### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*Trat. Clínico*

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

*26/10/20*

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

#### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

#### AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

JUSC Ltda. Assistência Social  
Assis/CRESS 10150  
CRESS 10150

Conferido Com Documento  
Original Bezerros PE020212  
Hospital Jesus Pequeno

Rogério Ferreira  
Assistente e Traumatologia  
CRM 10399-DT



RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE JOSE FLAVIO DA SILVA	NUMERO DO REGISTRO 107653
CLÍNICA ORTOPÉDICA	
CIRURGIÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA RAQUI	DR. ROBERTO TAVARES
DATA DA OPERAÇÃO 03/11/2020	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DE FEMUR DISTAL ESQUERDO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO + OSTEOTOMIA + DESBRIDAMENTO + TENOLISE	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
<p>CAMPO CIRURGICO COM POLVIDINE.  REALIZAMOS MANIPULAÇÃO NA FRATURA E FIXAÇÃO COM:  01 PLACA BLOQUEADA DE FEMUR DISTAL 06 ORIFICIOS  01 PARAFUSO CORTICAL N 42  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 38  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 40  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 44  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 60  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 64  01 PARAFUSO CORTICAL ROSQUEAVEL N 75  REALIZAMOS OSTEOTOMIA  REALIZAMOS DEBRIDAMENTO  REALIZAMOS TENOLISE  LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA  SULTURA POR PLANOS  CURATIVO</p>	

João Marilton  
Ortopedista  
CRM 5880

Conferido Com Documento  
Original Bezerras PE 0505121  
Hospital Jesus Pequeno

  
José Lourenço dos Santos  
Assistente Social  
CRESS 10150



**FICHA DE ANESTESIA**

Nº \_\_\_\_\_  
 Data: 03/11/2

Anestesia: Ruparalium NB

Nome: Maria Flávia da Silva do Registro 107653 Nº. na Clínica: \_\_\_\_\_

Clinica: Cardiologia Quarto: 3 Leito: 2 Idade: 30 Sexo: Mulher

Operador: Roberto Tavares Assist.: \_\_\_\_\_ Anestesista: RUBRANT

Diag. Preop.: Fratura de fêmur "E" Diag. Posop.: 0 mesmo

Op. Proposta: \_\_\_\_\_ Op. Realizada: Tratamento de

Premeditação: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Resultado: (MO 1-2-3) (AO 1-2-3) Risco 1-2-3-4

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO

		15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	
AGENTES	N2O															
	O2															
Líquidos	PA	14.30														
	V	15.50														
PULSO	38															
	36															
ANES	x															
	32															
OP	30															
	30															
TEMP. A	120															
	100															
ASPIR. A	80															
	60															
RESP. O	40															
	20															
Export Assist. Contro.																
SÍMBOLOS		Avaliação de nível de consciência Duração da anestesia Fim da anestesia														

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES:
A.			PVA - em 5 exps - em nível de nível  PONTE - 5
B.	<u>Bupivac</u>	<u>Arquit</u>	
C.	<u>15ml - 15g</u>	<u>5ml - 25g</u>	
D.		<u>5ml - 25g</u>	
E.	<u>Dorsol - 4g</u>		
F.			
G.			
LÍQUIDOS		CÂNULA - NASO/ORO FARÍNGEA	
		NASO/OROTRAQUEAL - CEGA	
		BAL - TAMP. - CALIBRE DO TUBO	
		SOB. - MÁSCARA	
		DIFICULDADE TÉCNICA	
TOTAL		Tempo de Anestesia	
OPERAÇÃO:		8 exps tratamento de nível de nível	
ANESTESISTA:		CIRURGIÃO:	
<u>Rub</u>		<u>Roberto Tavares</u>	
		<u>Imã Anestesiologista</u>	
		<u>João Marilton</u>	
		<u>Ortopedista</u>	
		PERDA SANGÜÍNEA:	
		Laringo - Espasmo - Excesso Secre Depressão Respiratória - Hipoxia "BUCKING" - Vômito	
		Hemorragia Arritmia Bradi - Taquicardia - Choque	

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 0305/2 Hospital Jesus Pequenin



Anestesia: Ruparlanum NB

Nome: Moisés Elvino da Silva Nº do Registro 107653 Nº. na Clínica: \_\_\_\_\_

Unidade: Cardiologia Quarto: 3 Leito: 2 Idade: 30 Sexo: M Cor: \_\_\_\_\_

Operador: Roberto Tavares Assist.: \_\_\_\_\_ Anestesista: Roberto Tavares

Diag. Preop.: Fratura de fêmur "E" Diag. Posop.: O mesmo

Op. Proposta: \_\_\_\_\_ Op. Realizada: Tratamento de

Premeditação: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Resultado: (MO 1-2-3) (AO 1-2-3) Risco 1 2-3-4

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO		15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30
AGENTES	N2O														
	O2														
Líquidos	PA														
	V														
PULSO	38														
ANES	34														
OP	30														
TEMP. A	100														
ASPIR. A	80														
RESP. O	60														
Expon. Assist.	40														
Contro.	20														
SÍMBOLOS		<p><u>Ruparlanum 100mg - 10mg - 8h</u></p> <p><u>Diluição de 10mg - 10mg - 8h</u></p> <p><u>Endorfinas</u></p>													

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES:
A.			
B.	<u>Bupivacaína</u>	<u>Agulha</u>	
C.	<u>150 - 15g</u>	<u>27G - 20cm</u>	
D.	<u>+ 150 - 15g</u>	<u>27G - 20cm</u>	
E.	<u>Diluição de 10mg</u>	<u>10mg - 10ml</u>	
F.			
G.			
LÍQUIDOS		CÂNULA - NASO/ORO FARÍNGEA NASO/OTORAQUEAL - CEGA BAL - TAMP - CALIBRE DO TUBO SOB - MÁSCARA DIFICULDADE TÉCNICA	
TOTAL		Tempo de Anestesia	
OPERAÇÃO:		<u>Tratamento de fratura de fêmur de</u>	<p>Laringo - Espasmo - Excesso Secre</p> <p>Depressão Respiratória - Hipoxia</p> <p>"BUCKING" - Vômito</p> <p>Hemorragia Arritmia</p> <p>Bradi - Taquicardia - Choque</p>
ANESTESISTA:	<u>Roberto Tavares</u> Médico Anestesiologista	CIRURGIÃO: <u>João Marilton</u> Ortopedista	PERDA SANGÜÍNEA:

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 0505/2 Hospital Jesus Pequeninco  
 José Luiz dos Santos  
 Assistente Social  
 CRESS 10150





# HOSPITAL JESUS PEQUENINO

COMANDA 62 2030

## MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: Jose Flavio da Silva Registro N°: 107653  
 Apt.: \_\_\_\_\_ Enfermaria.: JE Data: 03/11/2020  
 Cirurgia: Inet. urg Ext Fimur Cirurgião: Dr. Jose marilton  
 Anestesia: Raquis Anestesista: Dr. Roberto  
 Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

Especificação	Quant.	Especificação	Quant.
<b>MEDICAMENTOS</b>		Metronidazol 500mg	
Adrenalina		Nausebron	<u>02 Amp</u>
Adrenalina Destilada	<u>01 Amp.</u>	Narcan	
Aspirina		Neomicina Pomada	
Bicarbonato de Sódio		Nipride	
Cedilanide		Omeprazol	
Cisatracúrio		Plasil	
Cloreto de Sódio		Propofol	
Cloreto de Potássio		Prostigmine	
Clindamicina		Quelicin	
Dramin		Rapifen	
Dexametazona Pomada		Ranitidina	
Decadron	<u>01 Amp</u>	Revivan	
Diazepam		Ringer c/ Lactato	
Dípirona	<u>02 Amp</u>	Rocefin 1g	
Dimorf 0.1	<u>01 Amp</u>	Sevoflurano	
Dolantina		Syntocinon	
Dormonid		Soro Fisiológico 100ml seamp	<u>03 unid</u>
Etil Morfina		Soro Glicosado	
Fluxaparina 40mg		Styptanon	
Fenergan		Sulfato de Magnésio	
Fentanil Espinhal		Transamin	
Fentanil 5ml		Tenoxicam	
Flumazenil		Thionembutal	
Glicose		Tramal	
Gluconato Cálcio		Vitamina K	
Hidrocortisona 100mg		Voluven	
Hidrocortisona 500mg		Xylocaina 2% s/a	
Ipsilon		Xylocaina 1% s/a	
Keflin	<u>01 grama</u>	Xylocaina Geléia	
Ketalar		Xylocaina Spray	
Lasix		Xylocaina Pesada	
Manitol		<b>MATERIAIS</b>	
Marcaína c/a		Aguha desc. 25x7/40x12/0.45x13	<u>04 unid</u>
Marcaína s/a		Aguha de Pléxo	
Marcaína Pesada	<u>01 Amp</u>	Aguha Raqui	<u>25</u> <u>01 unid</u>
Methergin		Algodão Hidrófilo	

Com o Documento  
 Original Bezerras PE 0505 R1  
 Hospital Jesus Pequeninino

José Leonardo dos Santos  
 Assistente Social  
 CRESS 10150



Especificação	Quant.	Especificação	Quant.
Algodão Ortopédico 2		CatGut Crom c/a 1	01unid
Atadura Crepe 15 e 10c	03unid	Fio de Algodão	
Atadura Gesso		Fio de Aço	
Azul de Metileno		Fio Kirschner	
Bolsa p/ Colostomia		Fio Maleável	
Cateter Nasal	01unid	Monocryl	
Clamp Umbilical		Mononylon 2,0	02unid
Coletor Sistema Aberto		Polycot	
Coletor Sistema Fechado		Propelene	
Comp. Cirúrgica	03Pacote	PDS	
Dreno de Sucção		Seda	
Dreno Penrose		Vicryl	
Dreno Tórax		<b>LÍQUIDOS</b>	
Eletrodos	+01 05unid	Água Oxigenada	500ml
Equipo Macrogotas		Alcool 70%	100ml
Escova de Degermação		Glutaraldeído	500ml
Espadrappo		Éter	
Espadrappo Micropore		Formol	
Gaze 7x5x7,5	03 Pacote	Clorexidina Degermante	150ml
Neocaina Pesada		<b>TAXAS</b>	
Neocaina Isobárica		Oxímetro de Pulso	TX
Infusor p/soluções Parentemil 2 vias		Aspirador	TX
Intracath		Bisturi Elétrico	TX
Jelco		Desfibrilador	TX
Liga Clip		Monitor	TX
Lâmina Bisturi 27	02unid		
Látex 204		<b>OXIGÊNIO</b>	
Luva Estéril 8,0 7,0 7,5	06 Paquí	Das às	
Luva Descartável	03 Paquí		
Máscaras			
Polifix			
Pró-Pés			
Scalp			
Seringa de 01 cc	01unid		
Seringa 03 cc	03unid		
Seringa 05 cc	01unid		
Seringa 10 cc			
Seringa 20 cc			
Sonda Nasogástrica nº			
Sonda Foley nº			
Sonda Uretral nº			
Sonda '3v' nº			
Transofix			
Pulseiras de RN			
Toucas			
<b>FIOS</b>			
CatGut Simpa s/a			
CatGut Simp c/a			
CatGut Crom s/a			

**Teima Maria de Oliveira**  
 Téc. Enfermagem  
 COREN-PE-570209

*Teima*

Conferido Com Documento  
 Original Bezerras PE0505121  
 Hospital Jesus Pequeninno

*João*  
 José Leonardo dos Santos  
 Assistente Social  
 CRESS 10150



## SINISTRO 3210185695 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE FLAVIO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** JOSE FLAVIO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 05370777403

**Posição em 05-10-2021 14:19:31**

Informamos que este pedido de indenização foi negado. Os motivos da negativa foram enviados por carta para o beneficiário.

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/07/2021	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/SUS/PE  
UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

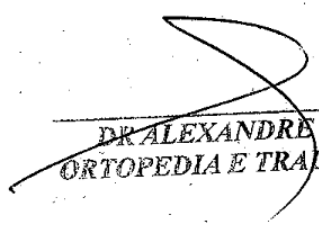


**PACIENTE: JOSE FLAVIO DA SILVA**  
**REGISTRO: 309810**  
**ATENDIMENTO: 630524**

DATA: 27/10/2020

EVOLUÇÃO DA ORTOPEdia

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA DO FÊMUR ESQUERDO  
PACIENTE APRESENTANDO-SE NO MOMENTO DA VISITA CLÍNICA SEM OUTRAS  
QUEIXAS  
CLINICAMENTE ESTÁVEL, SEM SINAIS DE ACOMETIMENTO NEUROVASCULAR  
SIGNIFICATIVO OU SINAIS DE TROMBOEMBOLISMO NO MOMENTO DA VISITA  
CLÍNICA  
CONDUTA: AGUARDA TRATAMENTO CIRÚRGICO

  
DR. ALEXANDRE RÊGO FILHO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM 20817  
RQE 8761



# HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Data e hora retirada da senha: 26/10/2020 16:54

Nome Paciente:	JOSE FLAVIO DA SILVA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	24/07/1981
Sexo:	Masculino
Idade:	39
Senha:	U0037
Convênio:	
Atendimento:	
SAME:	

Período: 26/10/2020 16:55 - 26/10/2020 16:55

STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **POUCO URGENTE**

Cor: **VERDE**

Queixa Principal: PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO, REFERE DOR E DEFORMIDADE EM MIE

Medicamento(s): NEGA ALERGIAS

Observação: SENHA 6053077

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es): - DEFORMAÇÃO?

Especialidade: ORTÓPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - P. A. DIASTÓLICA: 90.00 MMHG  
- P. A. SISTÓLICA: 120.00 MMHG

Acolhido(a) por: STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - FUNÇÃO:  
ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 26/10/2020 16:55

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
UBIRAJARA RAPOSO MONTEIRO

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
UBIRAJARA RAPOSO MONTEIRO

### Protocolo de Encaminhamento

17/11/2021

<b>TIPO DE OCORRÊNCIA</b>	
Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )	SENHA <u>6053077</u>
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome do Paciente: <u>José Flávio de Azevedo</u>	Idade: _____
Sexo: M <input checked="" type="checkbox"/> F ( ) Profissão: _____	Fone: _____
Endereço Residencial: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	
<b>CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)</b>	
Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( ) Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( ) Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso do cinto: S ( ) N ( ) Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S ( ) N ( ) Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( ) Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: _____ Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( ) Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( ) Queda: ( ) Altura Aproximada _____ Metros ( ) Queda da Própria Altura Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo _____ ( ) Arma Branca/Tipo: _____ Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: _____ Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento	
<b>CAUSAS CLÍNICAS</b>	
História Clínica Atual: <u>Queda de metros + dor e edema</u> <u>na região do joelho</u>	
Hipótese Diagnóstica: <u>Fratura do joelho</u>	
<b>AValiação CLÍNICA</b>	
Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: <u>120 x 90</u>	
Vias Aéreas: FR _____ Dispneia S ( ) N ( ) Tiragem Intercostais S ( ) N ( ) Obstrução Vias Aéreas: S ( ) N ( ) Sibilos Expiratórios: S ( ) N ( ) BAN*: S ( ) N ( ) Deformidade do Tórax: S ( ) N ( ) Gemido/ Estridor: S ( ) N ( ) Distúrbio Fala/Choro: S ( ) N ( ) Agitação Psicomotora: S ( ) N ( ) Lesões de face: S ( ) N ( ) Retração Xifóide: S ( ) N ( ) Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( ) Pulso: Rítmico ( ) Arritmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( ) Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( ) Sudorese: S ( ) N ( ) Desidratado: S ( ) N ( ) Ictérico: S ( ) N ( )	
FR: RN 35-50 < 1 ano 30-50 Crianças 20-30 Adulto 12-30	FC: RN 120-160 < 1 ano 90-140 Crianças 80-110 Adulto 60-100
 Dr. Mauricio Cabral MÉDICO CRM-PE/PE: 5622 / 23.403	





# ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA - CARUARU	DATA DA SOLICITAÇÃO: 26/10/2020 20:45
MÉDICO SOLICITANTE ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS	ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): CRM - 12589

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: JOSE FLAVIO DA SILVA	Nº DO PRONTUÁRIO: 783405		
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 700004549923606	DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1981	SEXO: Masculino	
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: RITA GOMES DA SILVA	TELEFONE DE CONTATO: 8189649815		
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): SITIO DOS REMEDIOS, 0, ZONA RURAL	COD. IBGE MUNICÍPIO: 2601904	UF: PE	CEP: 55660000
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BEZERROS			

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE EM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO EM A/A, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MIE. DATA DA FRATURA: 26/10/2020		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:		
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS): RX EVIDENCIA FRATURA DE FEMUR ESQUERDO		
DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DE FEMUR DIREITO		
CID 10 PRINCIPAL:	CID 10 SECUNDÁRIO:	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

## SINAIS VITAIS

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:		
CLÍNICA:	CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA	DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 95526862453

## EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL JESUS PEQUENINO - BEZERROS	DATA DE AUTORIZAÇÃO: 27/10/20 16:20
TIPO DE LEITO: CIRURGICO	ESPECIALIDADE: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA
MÉDICO AUTORIZADOR:	

## AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: ERICKA SILVA DE LIMA	DATA DA SOLICITAÇÃO: 26/10/20 20:45	
DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 04699113443	CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: CRM 22829



## ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

### ESCLARECIMENTOS

#### EVOLUÇÃO

**Data/Hora**      **Profissional Evolução**  
27/10/20 16:01    TATIANE MUNIZ DA SILVA  
**Descrição**  
RESERVO LEITO DE ORTOPEDIA NO HJP.

**Data/Hora**      **Profissional Evolução**  
27/10/20 07:21    BELARMINO SANTOS DE SOUSA JUNIOR  
**Descrição**  
PACIENTE EVOLUINDO EM EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO EM A/A, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MIE.  
DATA DA FRATURA: 26/10/2020

**Data/Hora**      **Profissional Evolução**  
26/10/20 20:49    CLARISSA ROBERTA AZEDO FALCAO  
**Descrição**  
NO MOMENTO SEM DISPONIBILIDADE DE LEITOS NA REDE PÚBLICA E CONVENIADA.

**Data/Hora**      **Profissional Evolução**  
26/10/20 20:45    ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS  
**Descrição**  
Solicitação Leito

#### TEMPO DE ATENDIMENTO

Data / Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabeleciment	Observação
26/10/20 20:45	Em digitação	0h:0m:4s	JOSELITOPSF/HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	Solicitação armazenada.
26/10/20 20:45	Aguardando Regulacao	0h:0m:14s	JOSELITOPSF/HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	Alterada situação da solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.
26/10/20 20:46	Aguardando Regulacao	0h:1m:37s	ERICKA.LIMA/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Associando profissional regulador: ERICKA.LIMA solicitação: 783405
26/10/20 20:47	Regulado	0h:2m:10s	ERICKA.LIMA/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Alterada situação da solicitação de AGUARDANDO REGULAÇÃO para REGULADO.
26/10/20 20:50	Aguardando Disponibilidade	19h:13m:15s	CLARISSA.FALCAO/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Alterada situação da solicitação de REGULADO para AGUARDANDO DISPONIBILIDADE.
27/10/20 16:03	Aguardando Confirmação	0h:16m:54s	TATIANEMS/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Alterada situação da solicitação de AGUARDANDO DISPONIBILIDADE para AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO.
27/10/20 16:20	Reserva Confirmada	0h:0m:0s	MARIAF.RODRIGUES/HOSPITAL JESUS PEQUENINO - BEZERROS	Alterada situação da solicitação de AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO para RESERVA CONFIRMADA.
27/10/20 16:20	Reserva Confirmada	0h:5m:18s	MARIAF.RODRIGUES/HOSPITAL JESUS PEQUENINO - BEZERROS	Confirmada a disponibilidade pelo usuário: MARIAF.RODRIGUES
27/10/20 16:25	Em Trânsito		LETICIALCS/HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	Alterada situação da solicitação de RESERVA CONFIRMADA para EM TRÂNSITO.



## ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

ASSISTIDO

Data / Hora

Paciente Assistido

Usuário

DADOS REJEIÇÃO

COMUNICAÇÃO ATIVA

Data / Hora	Tipo de Comunicação	Usuário	Estabelecimento
28/10/20 09:	Email	BELARMINOSSJ	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA -

Contato

8137199404

Título da Comunicação

MONITORAMENTO AMBULÂNCIA

Descrição

COMUNICO A SAÍDA DO PACIENTE EM AMBULÂNCIA PARA HOSPITAL DE DESTINO.

Data / Hora	Tipo de Comunicação	Usuário	Estabelecimento
28/10/20 08:	Telefone	ANAMTM	CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE

Contato

JUNIOR NIR

Título da Comunicação

MONITORAMENTO NIR

Descrição

ENTRO EM CONTATO COM JUNIOR NIR, SOLICITO VERIFICAR TRANSFERENCIA DO PCT.

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA



# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu José Flávio da Silva,  
RG 5940133, CPF 05370777403,  
Residente na Sl dos Remédios Bairro Centro  
Cidade Boqueiros, Estado de PE

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 05 de 10 de 2021

José Flávio da Silva

Assinatura do Declarante



Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante ao final do processo

Parágrafo Primeiro: O Pagamento do Valor Acordado deve ser depositado na conta corrente da contratada.

Parágrafo Segundo : A CONTRATANTE autoriza a RETENÇÃO dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% do valor auferido em favor da CONTRATADA.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª Caso, ocorra o inadimplemento da obrigação de pagar, a contratada, ingressará com ação para recebimento dos serviços prestados.

Cláusula 10ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

#### DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife - PE 05. de 10 de 2021

ANA SANTOS  
OAB/PE 28697 D

José FLÁVIO da Silva  
CONTRATANTE  
CPF

#### TESTEMUNHAS

1. NOME:  
CPF/MF

2. NOME:  
CPF/MF



## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: José Flávio da Silva  
brasileiro, estado civil solteiro, profissão advogado, regulamento  
inscrito no CPF/MF sob o nº 022.301.974/03 e portador da  
cédula de identidade nº 5410-173, residente  
domiciliado(a) em São José do Bonfim,  
cidade Recife, CEP PE 55660-000, na  
bairro de Recife.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630, E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe informações e/ou notificações judiciais

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocáticos, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia, em conformidade às estipulações a seguir disciplinadas, que se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores. Caberá apenas ao contratado a retenção dos honorários advocatícios independentemente de substabelecimento ou procuração "Apud Acta".

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta pelo CONTRATANTE, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

### DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto desta Instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

### DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

### DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do

### CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

### DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

### DOS HONORÁRIOS



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, José Flávio da Silva

brasileiro(a), estado civil solteiro,  
profissão agente inscrito no CPF/MF sob o  
nº 05370777403, e portador da cédula de  
identidade nº 5940133, residente e  
domiciliado(a) Sl. dos Remédios  
nº 50, bairro Centro,  
CEP 55660-000 na cidade de  
Boqueirão, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 05 de 10, de 2021

NOME: José Flávio da Silva



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Flávio da Silva  
brasileiro(a), estado civil Solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 053307.774-03 e portador da cédula de identidade nº 5940433 residente e domiciliado(a) na Sl das Remédios nº            bairro de Pombal CEP 55660-000 na cidade de Boqueirão PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.897, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7 Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Judicia" e "At Judicia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará Judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em Instrumento próprio.

Recife, 05 de 10 de 2021

José Flávio da Silva  
Outorgante





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0104506-58.2021.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FLAVIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

**Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no **dia 28/01/2022, às 08h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.



Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

**Nehemias de Moura Tenório**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0104506-58.2021.8.17.2001  
AUTOR: JOSE FLAVIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de dezembro de 2021.

**ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0104506-58.2021.8.17.2001  
AUTOR: JOSE FLAVIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)**

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 92014395 proferido nos autos do processo nº 0104506-58.2021.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE FLAVIO DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*“Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 28/01/2022, às 08h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 20 de dezembro de 2021.

**ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

